



CONTRATO Nº 001/2022 – CAU/AM

**TERMO DE CONTRATO EMERGENCIAL DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSERVAÇÃO E LIMPEZA POR 90 DIAS, E celebrado entre o CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DO AMAZONAS – CAU/AM e MJ SERVIÇOS DE LIMPEZA LTDA, na forma abaixo:**

Pelo presente instrumento particular, de um lado, o CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DO AMAZONAS – CAU/AM, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob nº 14.891.387/0001-28, com sede na Av. Mário Ypiranga nº 696 - Adrianópolis| CEP: 69057-001 Manaus - Amazonas, neste ato representado por seu Presidente o Arquiteto e Urbanista Sr. JEAN FARIA DOS SANTOS, brasileiro, arquiteto e urbanista, doravante denominada CONTRATANTE e de outro lado MJ SERVIÇOS DE LIMPEZA LTDA, com sede na Rua João de Castro, n. 112, sala 6, São Jorge, CEP 69.033-200 na cidade de Manaus, Estado do Amazonas, neste ato representado por seu Sócio Sr. MANOEL DEUZIMAR MESQUITA DE SOUZA, inscrita no CNPJ sob nº 25.106.728/0001-23 brasileiro, solteiro, portador do documento de identidade nº 1805889-2 SESP/AM, inscrito no CPF sob nº 769.070.902-87, resolvem assinar o presente contrato, realizado mediante procedimento de contratação direta, decorrente do Processo Administrativo nº 023/2022, observadas as especificações constantes do Termo de Referência, regido pela Lei nº. 8.666/93 e suas alterações, e legislação pertinente, bem como pelas normas e condições abaixo:

## **CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO**

O objeto do presente contrato é a contratação emergencial de empresa para a prestação de serviços especializados em conservação e limpeza, ao Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Amazonas (CAU/AM), situado Av. Mário Ypiranga nº 696 - Adrianópolis| CEP: 69057-001 Manaus – Amazonas, conforme as especificações descritas no Termo de Referência – TR.

## **CLÁUSULA TERCEIRA – DA DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS**

A contratada prestará os serviços nas condições estabelecidas nas subcláusulas a seguir e, caso não seja explicitada a frequência, deverá ser considerada esta como uma única vez.

**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA** - Os empregados da contratada designados a prestar os serviços deverão:

- Tratar a todos com cordialidade e presteza;
- Cumprir prontamente as tarefas atribuídas;
- Cumprir rigorosamente o horário, respeitando as determinações quanto a hora de entrada e saída;
- Permanecer no local de trabalho durante todo o horário que lhe for determinado, salvo motivo de força maior devidamente justificado ou quando autorizado pelo responsável da contratada, em prévia comunicação ao CAU/AM, que poderá exigir a imediata substituição do prestador do serviço;
- Manter-se devidamente uniformizado (a) e identificado (a);
- Manter sigilo sobre informações que por qualquer meio venham a ter acesso, referentes ao CAU/AM, Presidente, Conselheiros, profissionais, colaboradores, ou quaisquer outras que pela sua natureza não devam ser divulgadas.



- Em caso de descumprimento do sigilo de informações, o CAU/AM procederá à análise e ações cabíveis, sem prejuízo das sanções na esfera administrativa, penal e cível.

## **SUBCLÁUSULA SEGUNDA - Dos serviços de limpeza e manutenção**

### **DIARIAMENTE:**

- Remover, com pano úmido, o pó das mesas, armários, arquivos, prateleiras, peitoris, caixilhos das janelas, bem como dos demais móveis existentes, inclusive aparelhos elétricos, extintores de incêndio e outros;
- Passar pano umedecido em álcool nos telefones;
- Remover o pó, com pano seco, dos computadores e monitores;
- Proceder à lavagem de bacias, assentos e pias dos sanitários com desinfetante, uma vez ao dia;
- Varrer e passar pano úmido nos pisos;
- Abastecer com papel toalha, papel higiênico e sabonete líquido os sanitários, quando necessário;
- Retirar o lixo das salas, uma vez ao dia, acondicionando-o em sacos plásticos e fazendo a remoção para local indicado pela Gerência Administrativa e Financeira;
- Retirar o lixo dos sanitários uma vez ao dia, ou quando necessário;
- Utilizar os equipamentos fornecidos pela contratada, como máscara, luvas e tocas, quando da execução dos serviços;
- Preparar e servir café;
- Atender ao gabinete da Presidência e unidades administrativas sempre que solicitado;
- Atender a sala de reunião sempre que solicitado;
- Manter a copa sempre limpa e organizada;
- Proceder à lavagem de copos, talheres, pratos, xícaras, bandejas e outros utensílios e equipamentos, sempre que for necessário ou determinado;
- Caso haja necessidade de determinado serviço, listados ou não nos itens precedentes, deverá o prestador dos serviços atender prontamente;
- Zelar pelos equipamentos, objetos e materiais disponibilizados para execução dos serviços;
- Fazer levantamento do material necessário para execução dos serviços e repassar ao departamento responsável do CAU/AM, mantendo estoque razoável.

### **SEMANALMENTE:**

- Limpar atrás dos móveis, armários, arquivos, prateleiras;
- Limpar, com produto apropriado, as forrações de couro, acolchoados ou materiais assemelhados em assentos e poltronas;
- Limpar os espelhos e vidros com pano umedecido em álcool;
- Limpar, com produto apropriado, as forrações de couro, acolchoados ou materiais assemelhados em assentos e poltronas;
- Limpar a área externa (área da garagem e entorno do prédio) varrendo e utilizando produtos de limpeza adequados.
- Executar demais serviços considerados necessários à frequência semanal.

### **MENSALMENTE:**



- Limpar as luminárias;
- Limpar forro, paredes e rodapés;
- Limpar cortinas e persianas com produtos adequados;
- Remover manchas de paredes;
  
- Proceder a uma revisão minuciosa de todos os serviços prestados durante o mês.

Informar à Gerência Administrativa e Financeira do CAU/AM, de forma imediata, qualquer problema que venha a ocorrer com os equipamentos e/ou materiais disponíveis.

## **CLÁUSULA QUARTA – DOS EQUIPAMENTOS E FERRAMENTAS PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA** - Vassouras, rodos, panos de chão, pano para limpeza de equipamentos, balde, aspiradores de pó, enceradeiras, mangueiras, baldes, carrinhos para transporte de lixo, escadas, etc, cujo fornecimento ficará a cargo da CONTRATANTE.

**SUBCLÁUSULA SEGUNDA** - Os materiais de limpeza serão fornecidos pelo CONTRATANTE no quantitativo necessário à prestação dos serviços.

## **CLÁUSULA QUINTA– OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

São obrigações da CONTRATADA, neste contrato:

**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA** - Adotar todas as providências necessárias para a fiel execução do objeto em conformidade com as disposições deste Termo de Referência, prestando o serviço com eficiência, presteza e pontualidade e em conformidade com os prazos e demais condições estabelecidas;

**SUBCLÁUSULA SEGUNDA** - Assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais decorrentes da prestação dos serviços objeto conforme Termo de Referência;

**SUBCLÁUSULA TERCEIRA** - Assumir todas as responsabilidades pelos encargos trabalhistas, previdenciários e fiscais, decorrentes do objeto conforme Termo de Referência, observando, inclusive, as Normas Regulamentadoras, eximindo o CAU/AM do estabelecimento de quaisquer vínculos trabalhistas;

**SUBCLÁUSULA QUARTA** - O CAU/AM poderá reter pagamentos equivalentes a quantias suficientes à garantia de eventuais indenizações trabalhistas, até o trânsito em julgado das respectivas sentenças, sendo que a licitante ressarcirá o CAU/AM de qualquer despesa que este vier a ser condenado a pagar.

**SUBCLÁUSULA QUINTA** - Responsabilizar-se pelo cumprimento, por parte de seus empregados, das normas disciplinares determinadas pelo CAU/AM;

**SUBCLÁUSULA SEXTA** – Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor global do contrato.

**SUBCLÁUSULA SÉTIMA** - Demais obrigações da contratada estão previstas no anexo I, do Termo de Referência – TR.

## **CLÁUSULA SEXTA– OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

São obrigações da CONTRATANTE, neste contrato:



**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA** - Proporcionar todas as facilidades e prestar as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo licitante e necessária ao desenvolvimento das atividades relativas às obrigações assumidas;

**SUBCLÁUSULA SEGUNDA** - Pagar os valores correspondentes à remuneração do objeto do contrato pactuados neste Termo de Referência;

**SUBCLÁUSULA TERCEIRA** - Acompanhar e fiscalizar o objeto descritas no anexo I, do Termo de Referência – TR por meio de agente designado, o qual anotar em registro próprio todas as ocorrências constatadas;

**SUBCLÁUSULA QUARTA**- Atestar os documentos fiscais correspondentes aos serviços contratados, quando executados a contento e aceitos;

**SUBCLÁUSULA QUINTA** Notificar o licitante, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na prestação dos serviços, objeto do Termo de Referência (anexo I), para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias.

## **CLÁUSULA SÉTIMA– DA VIGÊNCIA**

O prazo da vigência vigorará por 90 (noventa) dias, a contar da assinatura do contrato podendo, mediante acordo entre as partes, ser prorrogado via aditivo, conforme Lei 8666/93 e demais legislações vigentes.

## **CLÁUSULA OITAVA– DO VALOR**

O valor mensal do presente contrato é de R\$ 3.097,42 (três mil, noventa e sete reais e quarenta e dois centavos), cujo pagamento será efetuado até 05 dias úteis após emissão e recebimento da Nota Fiscal.

O valor global é de R\$ 9.292,27 (nove mil, duzentos e noventa e dois reais e vinte e sete centavos).

## **CLÁUSULA NONA– DO PAGAMENTO**

**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA** - Os pagamentos serão realizados após a apresentação do documento fiscal exigível em conformidade com a legislação de regência e com eles as informações sobre o banco, agência e número da conta corrente da contratada.

**SUBCLÁUSULA SEGUNDA** - A contratada deverá encaminhar o documento fiscal exigível, discriminando todas as importâncias devidas, correspondentes aos serviços efetivamente prestados;

**SUBCLÁUSULA TERCEIRA** - O documento fiscal deverá destacar as retenções previstas na Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012 e demais legislações pertinentes. A retenção também será realizada, nos moldes da Lei Complementar nº 116/2003 e outras legislações de regência.

**SUBCLÁUSULA QUARTA** - Na hipótese da contratada ser optante do simples, a fim de fazer incidir a não retenção de tributos, conforme art. 4º, XI, da Instrução Normativa RFB nº 1.234/2012, deverá anexar à solicitação de pagamento declaração devidamente assinada por seu representante legal, sob as penas da lei.

**SUBCLÁUSULA QUINTA** - Demais informações pertinentes a esta cláusula estão previstas no Termo de Referência – TR.

## **CLÁUSULA DÉCIMA– DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**



Os recursos destinados aos serviços de que trata o objeto será oriundo da dotação orçamentária constante no vigente orçamento do CAU/AM, Exercício 2022, a saber:

Conta: 6.2.2.1.1.01.04.04.029 - Serviços de Limpeza, Conservação e Jardinagem.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO**

O CONTRATANTE providenciará a publicação do presente contrato, em extrato, no Diário Oficial da União, conforme preceitua o artigo 21, parágrafo único da lei 8666/93.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS SANÇÕES E PENALIDADES**

**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA** Em caso de descumprimento de qualquer prazo estabelecido neste instrumento, a CONTRATADA ficará sujeita à multa diária de 0,33% (trinta e três centésimos de ponto percentual) sobre o valor do contrato ao tempo da infração, conforme o caso, por dia de atraso injustificado, até o período máximo de 30 (trinta) dias. A partir de trinta dias do atraso, será cobrada multa no montante de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, conforme o caso, sem prejuízo das demais penalidades previstas nos artigos 86 a 88 da Lei 8666/93.

**SUBCLÁUSULA SEGUNDA** – A desídia na regularização do fornecimento poderá ensejar, a critério do CONTRATANTE, a rescisão do contrato, sem prejuízo das demais penalidades listadas no caput deste artigo.

**SUBCLÁUSULA TERCEIRA** – As multas aplicadas em decorrência do presente contrato poderão ser descontadas do saldo havido pela CONTRATADA, junto ao CONTRATANTE, conforme artigo 87, § 1º da Lei 8666/93;

**SUBCLÁUSULA QUARTA** – Quando inviáveis ou insuficientes às compensações previstas no parágrafo anterior, a CONTRATADA será intimada a recolher o valor restante da multa apurada, no prazo de 30 (trinta) dias corridos a contar da intimação, sob pena de cobrança judicial;

**SUBCLÁUSULA QUINTA** – A aplicação de qualquer penalidade é precedida de processo administrativo próprio, garantido o contraditório e ampla defesa.

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO**

A ocorrência de quaisquer das hipóteses previstas nos artigos 77 e 78 da Lei 8666/93, assegurará ao CONTRATANTE o direito de instaurar procedimento administrativo com vistas à rescisão do contrato, numa das formas previstas no artigo 79 e com consequências do artigo 80 do mesmo diploma legal.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Conforme dispõe a Constituição Federal em seu artigo 195 §3º e a Lei 9012/95 no artigo 2º, para que se contrate com o Poder Público, a CONTRATADA comprovará sua regularidade, mediante apresentação de negativa de débitos de contribuições sociais, contribuições previdenciárias e às de terceiros e do certificado de regularidade de situação perante FGTS, bem como outras certidões apresentadas no ato da contratação, em original ou cópia autenticada, quando não for possível confirmar a autenticidade das mesmas nos sítios oficiais dos 38 respectivos órgãos na internet, como condição necessária para essa contratação, mantendo essa documentação sempre atualizada na vigência do presente contrato;



A regularidade fiscal para com a Receita Federal deverá ser comprovada, igualmente, através da certidão conjunta negativa de débitos relativos à tributos federais e à dívida ativa da União;

Todas as alterações do ato constitutivo da empresa CONTRATADA deverão ser imediatamente comunicadas ao CONTRATANTE;

É vedada a subcontratação total ou parcial do objeto deste contrato.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA– DO FORO**

O foro do presente contrato é Justiça Federal, Seção Judiciária de Manaus/AM.

E por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme, foi o presente Termo lavrado em 03 (três) vias de igual teor e forma e assinado pelas partes e testemunhas abaixo.

Manaus, 09 de março de 2022.

**Arq. e Urb JEAN FARIA DOS SANTOS**

Presidente do CAU/AM

Contratante

**MANOEL DEUZIMAR MESQUITA DE SOUZA**

Sócio da MJ SERVIÇOS DE LIMPEZA LTDA

Contratada

Testemunhas:

Nome:

Nome:

CPF:

CPF:

Assinatura:

Assinatura: